



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2022

ARP Nº 098/2022-041

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA INFRA-ESTRUTURA DAS SECRETARIAS E ORGÃOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA **RODRIGO GIL LOPES FERNANDES 13235640630**.

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço na à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RODRIGO GIL LOPES FERNANDES** - CNPJ nº 45.004.166/0001-14, sediada na Rua Vila Maria Elizabete Toledo Martins, nº 30, Bairro Centro – Espera Feliz/MG, CEP 36.830-000 representada neste ato por seu Titular Rodrigo Gil Lopes Fernandes, RG nº MG-2.73.034 SSP-MG, CPF nº 132.356.406-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA INFRA-ESTRUTURA DAS SECRETARIAS E ORGÃOS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$451,455,00**(quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
009	CABO PARA IMPRESSORA PADRÃO USB COM 3 METROS	It-blue -	UN	28,0000	14,0000	392,00
015	COMPUTADOR COMPLETO 4 COM PROCESSADOR NO MÍNIMO 3,4 GHZ OU SUPERIOR(FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR), CACHE MÍNIMO 4 MB, MÍNIMO DE DOIS NÚCLEOS, DATA DE LANÇAMENTO DEVE SER POSTERIOR OU IGUAL AO ANO DE 2020, MEMÓRIA MÍNIMA DE 4GB DDR4, HD SATA 500GB ROTAÇÃO MÍNIMA DE 7200 RPM, MOUSE COM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DE 3 BOTÕES E RODA DE ROLAGEM E TECLADO PADRA ABNT2, FONTE COMPATÍVEL PARA PLENO FUNCIONAMENTO; 110/220V COM CABO PADRÃO BRASILEIRO, GABINETE COMPATÍVEL PARA PLENO FUNCIONAMENTO, GARANTIA COM O FABRICANTE DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, ATENDIMENTO IN LOCO EM CASO DE NECESSIDADE DE UTILIZAR A GARANTIA, NO MÍNIMO 02 PORTAS USB 2.0 E 04 PORTAS USB 3.1 OU SUPERIOR, PLACA MÃE COM FCLGA 1200 OU COMPATÍVEL, PLACA DE REDE ON BOARD 10/100/1000 RJ 45 COM LED, PLACA DE SOM E VÍDEO INTEGRADA, USB, SAÍDA DE ÁUDIO E ENTRADA DE MICROFONE NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, SISTEMA OPERACIONAL GRATUITO, MONITOR LED TAMANHO MÍNIMO DE 19,5 POLEGADAS, CONEXÃO COM PLACA MÃE COMPATÍVEL E CABO DE ENERGIA PADRÃO BRASILEIRO. PROCESSADOR DE REFERENCIA INTEL PENTIUM GOLD G6400T	Brazil PC - PC	UN	40,0000	1.750,0000	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

	(3,4GHZ, CACHE DE 4MB, DUAL-CORE).					
016	COMPUTADOR COMPLETO 5 COM PROCESSADOR NO MÍNIMO 3,6 GHZ OU SUPERIOR(FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR), CACHE MÍNIMO 6 MB, MÍNIMO DE QUATRO NÚCLEOS, DATA DE LANÇAMENTO DEVE SER POSTERIOR OU IGUAL AO ANO DE 2020, MEMÓRIA MÍNIMA DE 8GB DDR4, HD SATA 1TB, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 7200 RPM, MOUSE COM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DE 3 BOTÕES E RODA DE ROLAGEM E TECLADO PADRÃO ABNT2, FONTE COMPATÍVEL PARA PLENO FUNCIONAMENTO; 110/220V COM CABO PADRÃO BRASILEIRO, GABINETE COMPATÍVEL PARA PLENO FUNCIONAMENTO, GARANTIA COM O FABRICANTE DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, ATENDIMENTO IN LOCO EM CASO DE NECESSIDADE DE UTILIZAR A GARANTIA, NO MÍNIMO 02 PORTAS USB 2.0 E 04 PORTAS USB 3.1 OU SUPERIOR, PLACA MÃE COM FCLGA 1200 OU COMPATÍVEL, PLACA DE REDE ON BOARD 10/100/1000 RJ 45 COM LED, PLACA DE SOM E VÍDEO INTEGRADA, USB, SAÍDA DE ÁUDIO E ENTRADA DE MICROFONE NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, SISTEMA OPERACIONAL GRATUITO, MONITOR LED TAMANHO MÍNIMO DE 19,5 POLEGADAS, CONEXÃO COM PLACA MÃE COMPATÍVEL E CABO DE ENERGIA PADRÃO BRASILEIRO. PROCESSADOR DE REFERENCIA INTEL CORE 13-10100 (3.6 GHZ ATÉ 4.3 GHZ, CACHE DE 6MB, QUAD-CORE, 10 GERAÇÃO).	Brazil PC - Pc	UN	105,0000	2.400,0000	252.000,00
018	DESENCAPADOR DE CABO RJ45 DE PRIMEIRA LINHA	Sparta -	UN	6,0000	40,0000	240,00
021	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS	TS Shara -	UN	85,0000	21,0000	1.785,00
026	HD PARA NOTEBOOK 1 TB SATA - COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TOSHIBA, WESTERN DIGITAL OU SEAGATE	Seagate -	UN	42,0000	245,0000	10.290,00
027	HD SATA II -1TB COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TOSHIBA, WESTERN DIGITAL OU SEAGATE	Seagate -	UN	26,0000	235,0000	6.110,00
029	IMPRESSORA MATRICIAL DE CHEQUE A IMPRESSORA DEVERÁ SER DAS MARCAS CHRONOS, BEMATECH OU ELGIN, DEVIDO A COMPATIBILIDADE DO SISTEMAS	Chronos -	UN	1,0000	1.498,0000	1.498,00
056	TABLET COM SISTEMA OPERATIVO ANDROID, VELOCIDADE MÍNIMA DE PROCESSADOR 1.6 GHZ, OCTA-CORE OU SUPERIOR, ECRÃ DO TAMANHO 10.1" (255.4MM) CÂMERA PRINCIPAL – RESOLUÇÃO MÍNIMA DE CMOS 8.0 MP E CÂMERA FRONTAL – RESOLUÇÃO MÍNIMA DE CMOS 2.0 MP, RESOLUÇÃO DE VÍDEO (GRAVAÇÃO)FHD (1920 X 1080) @30FPS, MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 2 GB E MEMÓRIA ROM MÍNIMA DE 16 GB, ENTRADA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD DE ATÉ 200GB, REDE WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC 2.4G+5GHZ, VHT80, TECNOLOGIA DE LOCALIZAÇÃO GPS, BLUETOOTH, COR PRETA, SENSOR DE ACCELERÔMETRO, SENSOR DE POSICIONAMENTO, SENSOR DE LUZ RGB, BATERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (MAH)7300, ÁUDIO E VÍDEO RESOLUÇÃO DE VÍDEO MÍNIMA DE (REPRODUÇÃO)FHD (1920 X 1080) @60FPS. REFERÊNCIA: SM-T580NZWATPH, GALAXY TAB A, 10,1".	Samsung - TAB A	UN	70,0000	1.550,0000	108.500,00
060	TESTADOR DE CABO RJ 45 DE PRIMEIRA LINHA	Pier - telecom	UN	10,0000	34,0000	340,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, 3.3.90.30.00.2.03.00.08.122.0026.2.0026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0007.2.0051 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.00.2.08.00.15.452.0026.2.0080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS, 3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0012.2.0090 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, 3.3.90.30.00.2.14.00.08.244.015.2.0108 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0026.1.0003 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRAÇÃO, 4.4.90.52.00.2.03.00.08.122.26.2.0026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 4.4.90.52.00.2.5.00.12.361.07.1.0007- INVESTIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL, 4.4.90.52.00.2.08.00.04.782.0026.1.0012 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, 4.4.90.52.00.2.09.01.10.301.0012.1.0026 – REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

NA ATENÇÃO BÁSICA, 4.4.90.52.00.2.14.00.08.244.0015.2.0108 – GESTÃO DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Mirai (MG), 22 de setembro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

RODRIGO GIL LOPES FERNANDES 1323564630
Titular: **RODRIGO GIL LOPES FERNANDES**
CPF Nº: 132.356.46-30

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 22 de setembro de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2022 - 041, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 22 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação